



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

«EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES»

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefones 51-4373 - 51-5418 - TATUÍ - SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.754, de 10 de agosto de 1994

Autoriza a remissão de tributos municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a conceder, mediante requerimento do contribuinte, instruído com a documentação exigida pela presente lei, a remissão de ônus decorrentes do Imposto Territorial e Predial Urbano e Taxas de Serviços Públicos (iluminação, conservação e limpeza) incidente sobre imóvel cujo proprietário não possua renda superior a um salário mínimo e meio.

ARTIGO 2º - O benefício previsto no artigo anterior será concedido mediante a comprovação das seguintes condições:

- a) título de propriedade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí;
- b) comprovante de renda;
- c) certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí que comprove ser proprietário de um único imóvel;
- d) declaração de que reside no imóvel; e
- e) que a área do imóvel seja de até 300 m² (trezentos metros quadrados) e a construção de no máximo de 80 m² (oitenta metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário-contribuinte deve requerer os benefícios desta lei, anualmente, até 31 de outubro, para vigência no exercício seguinte, sob pena de perda do direito.

ARTIGO 3º - Em caso de alienação do imóvel no exercício em que obteve a remissão, esta será cancelada, ficando o proprietário sujeito ao pagamento dos tributos referidos nesta lei, com os acréscimos da legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

«EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES»

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefones 51-4373 - 51-5418 - TATUÍ - SP

ARTIGO 4º - A remissão será cancelada "ex-offício", pela Prefeitura Municipal de Tatuí, na hipótese de inobservância das exigências desta lei, ou falsidade nas informações prestadas pelo beneficiário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de agosto de 1994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(EUGENIO DOS SANTOS NETO)

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da lei.



O DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO

(JOSÉ DIRCEU DE JESUS RIBEIRO)